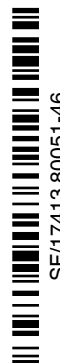


PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 465, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa, informações sobre os motivos que levaram à suspensão do edital RDC ELETRÔNICO Nº 148/2017 - UASG 393016, para execução das obras de duplicação da BR-316/PA.*



SF/17413.80051-46

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 465, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre os motivos que levaram à suspensão do edital RDC ELETRÔNICO Nº 148/2017 - UASG 393016, para execução das obras de duplicação da BR-316/PA, arguindo sobre:

1. Quais os motivos que levaram à suspensão do edital?
2. Quantas empresas se habilitaram?
3. Quais serão os próximos passos?
4. Qual a previsão para início e término das obras?

Na justificação, o autor pontua que o Edital nº 148/2017, publicado em 04/05/2017, foi suspenso em 24/05/2017 sem nenhuma

explicação plausível e que as obras de duplicação da BR-316 são fundamentais para a melhoria das condições de trafegabilidade na referida rodovia.

II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

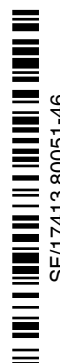
O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, inciso X da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por se tratar de intervenções em rodovia federal, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que por sua vez é vinculado ao Ministério em questão.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.



III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 465, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17413.80051-46